



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 0256 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021 - REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 24/2200-0000769-0

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 0256 / 2024 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

LOCAL: Lote 3

CROP: 02

O presente processo refere-se ao PE 0256 / 2024 RP (Lei 14.133 / 2021), PROA nº 24/2200-0000769-0, cujo objeto consiste **contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 165 unidades escolares estaduais, localizadas 2ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) – São Leopoldo, localizadas nos municípios da região de atuação da 2ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Novo Hamburgo.**

Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação apresentada pela empresa licitante em 26.06.2024.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante EASY Service Ltda correspondente ao Lote 3, conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 1627 – Sequência PROA 59),

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação apresentada às folhas 1468 a 1624 – Sequência PROA 56, deste processo.

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado.** Entretanto, ressalta-se que **NÃO** foram apresentadas demonstrações consistentes da viabilidade da proposta.

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, atestar a exequibilidade das propostas. Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO DA MESMA**. Os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, objeto deste certame.

Porto Alegre, 01 de julho de 2024.

Arqª. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Arqª. Ibirá Santos Lucas
SUBED / RPM / SOP

De acordo,

Engº Ricardo Todeschini
Subsecretário Adjunto
Subsecretaria de Obras da Educação/SUBED





24220000007690

Nome do documento: Parecer Tec_24_2200_0000769_0_PE_0256_2024_Lote_3_Inexigibilidade.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	01/07/2024 16:23:54
Ricardo Todeschini	SOP / DRF / 175097602	01/07/2024 17:24:32
Ibirá Santos Lucas	SOP / DOC / 189274603	01/07/2024 17:40:25

